COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PARECER Nº 08

VETO Nº 85/2018 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE "INCLUI ALÍNEAS NO INCISO II, DO ARTIGO 168 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, NO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 2415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

Trata-se de **VETO PARCIAL** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Nos termos do artigo 73, da Resolução nº 174/2015, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle opinar nas matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo.

O objeto do presente veto diz respeito ao procedimento administrativo para impugnação de lançamentos tributários e o momento do exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do contribuinte, sem impacto financeiro para o Município.

A análise em relação à constitucionalidade e legalidade das razões do veto são atribuições inerentes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 72, do Regimento Interno.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73, do Regimento Interno, portanto, analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal, não verificando qualquer óbice para o seu acolhimento.

Repita-se que o cumprimento da presente medida não trará impacto financeiro para o Município.

Nos aspectos supra referidos, após a análise e discussão da propositura, esta comissão opina **FAVORAVELMENTE** ao **ACOLHIMENTO DO VETO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019

ORLANDO PESOTI
Vice-Presidente/Relator

ALESSANDRO MARACA
Presidente

MARCOS PAPA
Membro

MAURICIO VILA ABRANCHES
Membro

DADINHO
Membro